DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 70/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13932/2013
PROTOCOLO	: 1431113
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	: DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DO JURISDICIONADO	: GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS
CONTRATADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 76.678,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE PNEUS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 109/2013 (f. 89-95), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia - MS**, CNPJ/MS nº 14.540-893/0001-72, representado pela Gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como contratante, e de outro lado a empresa **DMP Pneus e Acessórios Ltda**, CNPJ/MF nº 37.549.524/0005-70, representada pelo Sr. Sideny Cesario da Silva, CPF/MF nº 542.425.171-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de pneus que serão utilizados pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor de R$ 76.678,00 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta oito reais), com prazo de vigência contado de 31/12/2013 a 10/6/2013.

Os autos foram objeto de Decisão Singular nº 5040/2015, publicada no DOE/TC/MS nº 1273 em 24/2/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 109/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 22479/2016 (f. 337-340) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 21028/2016 (f. 341-342) opinou pela legalidade e regularidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 109/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 76.678,00
Decréscimo	R$ 64.820,00
Valor Empenhado	R$ 11.858,00
Ordens de Pagamento	R$ 11.858,00
Notas Fiscais	R$ 11.858,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia - MS**, CNPJ/MS nº 14.540-893/0001-72, representado pela Gestora, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, como contratante, e de outro lado a empresa **DMP Pneus e Acessórios Ltda**, CNPJ/MF nº 37.549.524/0005-70, representada pelo Sr. Sideny Cesario da Silva, CPF/MF nº 542.425.171-49, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF/MF nº 956.584.831-15, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 1º de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator